



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 183 / 2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 14 de outubro de 2021.

Mensagem nº 136/2021.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 21 de outubro de 21
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21 de outubro de 21
Presidente

APROVADO
12.000,00 DISCUSSÃO
DATA 21 / 10 / 2021
PRESIDENTE

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 287.232,00 (duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e trinta e dois reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o repasse do Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme Resolução SES nº 2.373, de 19/08/2021, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira RJ.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 21 / 10 / 2021

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2021

Autoriza a abrir crédito suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 287.232,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 287.232,00 (duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e trinta e dois reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 02 – R\$ 287.237,00 (Recursos Convênio Estado)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.1.076 – Enfrentamento da Emergência COVID 19

(CORONAVÍRUS) MAC

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.93.00.02	Indenizações e Restituições	R\$ 287.2320,00
----------------	-----------------------------	-----------------

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 2.237, de 02/09/2021 e serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1710.00.0.0.000 – Transferências da União e de suas Entidades

1718.00.0.0.000 – Transferências da União – Específicas E/M

1718.03.0.0.000 – Transf. de Recursos do SUS – SUS Repasses Fundo a Fundo

1718.03.1.0.000 – Transf. de Recursos do SUS – SUS Repasses Fundo a Fundo

1718.03.1.1.000 – Transf. de Recursos do SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal

1718.03.1.1.037 – Enfrentamento à Pandemia do Novo CORONAVIRUS (COVID 19)

– Portaria 2.336, de 14/09/21

Art. 3º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO SES Nº 2373 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) PARA CUSTEIO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI, COMPETÊNCIA JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI- 080001/013969/2021,

CONSIDERANDO:

- o art. 2º do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, o qual estabelece que “as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000”;
- o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- a Portaria GM/MS nº 373/2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário;
- a portaria GM/MS nº 471, DE 17 DE MARÇO DE 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;
- a portaria GM/MS nº 829, DE 28 DE ABRIL DE 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19.
- a portaria GM/MS nº 1.412, DE 28 DE JUNHO DE 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.
- o Plano Estadual de Contingência de Enfrentamento da Pandemia da COVID-19;
- a Deliberação CIB-RJ nº 6.159, de 27 de abril de 2020, que estabelece que os leitos de internação do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro serão regulados pela Central Estadual de Regulação - SISTEMA SER, em razão da situação de emergência de saúde pública pelo novo Coronavírus;
- a Deliberação CIB-RJ nº 6.446, de 08 de julho de 2021, que pactua o financiamento estadual excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus Sars-CoV-2 (COVID-19).

para custeio de unidades de terapia intensiva - UTI e Suporte Ventilatório Pulmonar, competência junho de 2021;

- o Acórdão no Agravo de Instrumento nº 0031157-88.2020.8.19.0000, que deu provimento ao recurso, interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, para cassar a decisão que declarou, incidentalmente, a Inconstitucionalidade da Deliberação CIB/RJ n.º 6.159/2020; e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o apoio financeiro excepcional, como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, por 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 10.756.838,40 (dez milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), para Municípios que ainda não tiveram leitos autorizados e financiados pela Portaria GM/MS nº 373/2021, pela Portaria GM/MS nº 471/2021, Portaria GM/MS nº 829 ou Portaria GM/MS Nº 1.412 para competência junho de 2021, mas que disponibilizaram leitos ao Sistema Estadual de Regulação, data de referência 28 de junho de 2021, conforme planilha de leitos do Plano Estadual de Contingência de Enfrentamento da Pandemia da COVID-19, vigente na mesma data de referência mencionada.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao custeio, por 30 (trinta) dias, dos leitos UTI ADULTO/PEDIÁTRICO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19 e LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, que ainda não foram autorizados pelo Ministério da Saúde, nos termos da autorizados nos termos da Portaria GM/MS nº 373/2021, Portaria GM/MS Nº 471/2021, Portaria GM/MS Nº 829 ou Portaria GM/MS Nº 1.412 para competência junho de 2021.

§ 2º - Os recursos financeiros de que trata o caput serão disponibilizados aos Municípios em parcela única, conforme disposto no Anexo II.

§ 3º - Os recursos financeiros referem-se ao custeio das internações realizadas na competência Junho de 2021.

§ 4º - Os leitos previstos na planilha desta Resolução (Anexo II) foram disponibilizados e regulados pela Central Estadual de Regulação, por meio da plataforma SER (Sistema Estadual de Regulação), conforme o Plano de Contingência de enfrentamento da pandemia da COVID-19, cuja atualização foi pactuada na CIB-RJ de junho de 2021.

§ 5º - Todos os casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP- Gripe), cujo acesso está disponível em: <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/> e as internações no sistema de registro obrigatório de internações e-SUS VE Covid-19.

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios será realizada na forma do Decreto Estadual nº 42.518/2010, e entregues em formato digital à Coordenação de Contabilidade do SUS e Prestação de Contas/SES.

Parágrafo Único - Caso os leitos financiados sejam autorizados nos termos da Portaria GM/MS nº 373/2021, Portaria GM/MS Nº 471/2021, Portaria GM/MS Nº 829 e/ou Portaria GM/MS Nº

1.412 para competência junho de 2021, os leitos que não forem disponibilizados ao complexo regulador estadual ou estarem bloqueados ou sem acesso, o recurso deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde, conforme preceitua o Decreto Estadual nº 42.518/2010, c/c a previsão do art. 2º, §2º, da Deliberação CIB-RJ nº 6446, de 08 de julho de 2021.

Art. 3º - Os leitos cofinanciados por esta Resolução serão complementares aos leitos com autorização vigente pelo Ministério da Saúde e financiados com recursos federais, com vistas à ampliação da oferta à população.

§ 1º - O método de cálculo do valor final praticado na planilha desta Resolução (Anexo II) foi baseado na diária do procedimento da Tabela SIGTAP, somada em 30 (trinta) dias de custeio do leito.

§ 2º - Caso ocorra publicação de Portaria ministerial com vigência retroativa de autorização de leitos para UTI II ADULTO/PEDIÁTRICOS/ SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)- COVID-19, durante a vigência dessa Resolução, poderá ser realizado mecanismo de compensação financeira para as competências seguintes (ajustes de contas em eventuais financiamentos posteriores).

Art. 5º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do P. 2961.10.302.0461.4528 - Assistência em Unidade de Tratamento Intensivo, Fonte 122, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO APOIO FINANCEIRO EXCEPCIONAL AOS MUNICÍPIOS PARA CUSTEIO DE LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI E LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pelo presente Termo de Adesão, de um lado o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE, e do outro lado a Secretaria Municipal de Saúde, _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, na condição de beneficiária resolvem, nos termos da Resolução SES Nº/2021, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1 - Os recursos financeiros correspondem ao custeio, por 30 (trinta) dias, dos leitos UTI ADULTO/PEDIÁTRICO - SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19 e LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, que ainda não foram autorizados pelo Ministério da

Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 373/2021, da Portaria GM/MS nº 471/2021, ,
Portaria GM/MS Nº 829 ou Portaria GM/MS Nº 1.412 .

2 - Os recursos financeiros serão disponibilizados aos Municípios em parcela única.

3 - Os recursos financeiros referem-se ao custeio das internações realizadas na competência
Junho de 2021.

4 - Os leitos previstos na planilha da Resolução SES (Anexo II) foram disponibilizados e
regulados pela Central Estadual de Regulação, por meio da plataforma SER (Sistema Estadual
de Regulação), conforme o Plano de Contingência de enfrentamento da pandemia da COVID-19,
cuja atualização fora pactuada CIB-RJ de Junho de 2021.

5 - Todos os casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da
Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEPGripe), cujo acesso está disponível em:
<https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/> e as internações no sistema de registro obrigatório
de internações e-SUS VE Covid-19.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este
instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, ____ de _____ de 2021.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Região de Saúde	MUNICÍPIO	CNPJ	HOSPITAL	Matrôza Jurídica	Tipo de Leito	Quantidade de Leitos Regula- dos e Operacionais em 28.06.2021 - Vigência no Plano	Quantidade de Leitos Habilita- dos em 28.06.2021	Leitos financia- mento estadual	Valor
Centro-sul Fluminense	Areal	2285975	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES	Municipal	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	5		5	71.808,00
Médio Paraíba	Barra Mansa	2280051	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	Entidades sem Fins Lucrativos	UTI ADULTO COVID	10		10	480.000,00
Noroeste Fluminense	Bom Jesus Do Itabapoana	2696940	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Entidades sem Fins Lucrativos	UTI ADULTO COVID	60	55	5	240.000,00
Noroeste Fluminense	Cambuci	2283794	HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR GOMES DE AZEVEDO	Municipal	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	10		10	143.616,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	Entidades sem Fins Lucrativos	UTI ADULTO COVID	29		29	1.392.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287285	HOSPITAL DR BEDA	Demais Entidades Empresariais	UTI ADULTO COVID	3		3	144.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287374	UNIDADE PRE HOSPITALAR SAO JOSE	Municipal	UTI ADULTO COVID	17	10	7	336.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287382	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	Entidades sem Fins Lucrativos	UTI ADULTO COVID	10	6	4	192.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	3002187	HOSPITAL GERAL DE GUARUS	Municipal	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	6		6	96.169,60
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2298317	HOSPITAL DOS PLANITADORES DE CANA	Entidades sem Fins Lucrativos	UTI ADULTO COVID	22	12	10	480.000,00
Serrana	Carmo	2272601	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	Entidades sem Fins Lucrativos	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	13		13	186.700,80
Noroeste Fluminense	Itaperuna	2278855	HOSPITAL SAO JOSE DO VALE	Entidades sem Fins Lucrativos	UTI ADULTO COVID	10		10	480.000,00
Norte Fluminense	Macaé	5412447	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL DE MACAÉ HPM	Municipal	UTI ADULTO COVID	33	33	33	1.594.000,00
Metropolitana I	Mage	2278456	HOSPITAL MUNICIPAL DE STO ALEIXO DR WALTER MORAES DE ARRUDA	Municipal	UTI ADULTO COVID	15		15	720.000,00
Metropolitana II	Marica	9895124	ERNESTO CHE GUEVARA SMSM	Municipal	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	38		38	545.740,80
Centro-sul Fluminense	Miguel Pereira	2283239	HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ GONZAGA	Municipal	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	20		20	287.232,00
Metropolitana II	Niterói	105317	HOSPITAL MUNICIPAL OCEANICO DE NITEROI	Municipal	UTI ADULTO COVID	10		10	180.000,00
Metropolitana II	Niterói	12505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	Federal	UTI ADULTO COVID	6		6	288.000,00
Centro-sul Fluminense	Paracambi	2279355	HOSPITAL MUNICIPAL DR ADALBERTO DA GRACA	Municipal	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	10		10	143.616,00
Centro-sul Fluminense	Paraíba Do Sul	2276186	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	Entidades sem Fins Lucrativos	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	3		3	13.034,80
Centro-sul Fluminense	Paraíba Do Sul	2276186	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	Entidades sem Fins Lucrativos	UTI ADULTO COVID	10	8	2	96.000,00
Serrana	Petropolis	2275562	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO	Municipal	UTI ADULTO COVID	10		10	130.000,00
Serrana	Petropolis	88935	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA HNSA	Demais Entidades Empresarias	UTI ADULTO COVID	48	45	3	144.000,00
Serrana	Petropolis	9762558	H C C CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA E CIRURGICA LTDA	Demais Entidades Empresarias	UTI ADULTO COVID	15		15	720.000,00
Metropolitana I	Queimados	129963	HOSPITAL DE CAMPANIA COVID 19 QUEIMADOS RJ	Municipal	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	10		10	143.616,00
Metropolitana I	Rio De Janeiro	5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP	Municipal	UTI ADULTO COVID	240	225	15	720.000,00
Serrana	Sao Sebastiao Do Alto	2701633	HOSPITAL SAO JOSE DO ALTO	Entidades sem Fins Lucrativos	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	4		4	57.136,80
Metropolitana I	Seropedica	154037	HOSPITAL DE CLINICA COVID 19	Municipal	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	5		5	71.808,00

Fórmula Conta		Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01094 0014601-3		1.282.227,57	1.282.227,57

Extrato de: Ag: 1364 | CC: 0014601-3 | Entre 01/09/2021 e 30/09/2021

Data	Lançamento	Data	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
30/08/2021	SALDO ANTERIOR				
02/09/2021	BAIXA AUTOMÁTICA FUNDOS	514049		100,00	
	BAIXA AUTOMÁTICA FUNDOS	527011		1.182.227,57	
	TED DIF.TITULO CC H.BANK				
	DEST. FUNDACAO EDUCACIONAL	4680340			
	DOC/ TED INTERNET				
	TED INTERNET	4680340			
30/09/2021	PAGAMENTO GOVERNO RJ				
	UG286100/202109011547 0000013513	11547	10.000,00		
10/09/2021	APLICACAO AUTOMAT FUNDOS				
	FIOFIRF CP P.PUBLICO	552594			
	TED DIF.TITULO CC H.BANK				
	DEST.FUNDACAO EDUCACIONAL	5851811			
	DOC/ TED INTERNET				
	TED INTERNET	5851811			
14/09/2021	BAIXA AUTOMÁTICA FUNDOS				
	TRANSF FDOOS DOC-E H BANK	527011		1.182,57	
	DEST.COMERCIAL CIRURGICA RIGOLAR	8887290			
	DOC/ TED INTERNET				
	DOC INTERNET	8887290			
	TRANSFERENCIA PIX				
	DEST: SUELI DE AVILA PEREIRA	2019458			
15/09/2021	BAIXA AUTOMÁTICA FUNDOS				
	TARIFA BANCARIA	527011		1.182,57	
	TRANSF PGTO PIX	140921			
17/09/2021	BAIXA AUTOMÁTICA FUNDOS				
	TED DEVOLVIDA	527011		1.182,57	
	02-AG-OU OTA DEST. INVALIDA	3091038			
	TRANSF FDOOS DOC-E H BANK				
	DEST.RicClarens	3091073			
	TED DIF.TITULO CC H.BANK				
	DEST. SINERGIA FARMACEUTIC	3091038			
	DOC/ TED INTERNET				
	TED INTERNET	3091038			
	DOC/ TED INTERNET				
	DOC INTERNET	3091073			
Total			342.143,32		

Os dados acima têm como base 24/09/2021 às 12h09 e estão sujeitos a alterações.

Cópiamos Lançamentos

Data	Lançamento	Data	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
17/09/2021	SALDO ANTERIOR				
23/09/2021	PAGAMENTO GOVERNO RJ				
	UG286100/202109013045 0000013574	13045	287.132,00		
Total			287.132,00		

Saldos Invest.Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SNC/MSI.0565)

Os dados acima têm como base 24/09/2021 às 12h09 e estão sujeitos a alterações.